



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 19\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	"	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

AVISO

São prevenidos todos os assinantes do «Diário do Govêrno», cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente, de que as devem renovar até aquele dia, a fim de não soffrerem interrupção na remessa.

PREÇO DAS ASSINATURAS

As 3 séries:	18\$ por ano ou 9\$50 por semestre
A 1.ª série:	8\$ " 4\$50 "
A 2.ª série:	6\$ " 3\$50 "
A 3.ª série:	5\$ " 2\$50 "

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 202, isentando as Juntas de Paróquia do pagamento da contribuição de registo pelos legados que receberem com destino a actos de caridade ou beneficência.

Portaria n.º 175, autorizando a Confraria do Santíssimo da freguesia do Corgo a aplicar parte dos seus fundos à construção do cemitério paroquial e a despesas resultantes de litígios.

Portaria n.º 176, autorizando a Confraria do Santíssimo da freguesia de Poiães a aplicar parte dos seus fundos a despesas de emolumentos.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 568, tornando extensivas ao Departamento Marítimo do Norte as disposições decretadas para o serviço de policia e fiscalização na costa do Algarve.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 569, alterando várias disposições dos regulamentos em vigor para o comércio do vinho do Porto.

Decreto n.º 570, aprovando a organização do Pôsto Zootécnico de Lisboa, anexa ao mesmo decreto.

Decreto n.º 571, aprovando a organização do Pôsto Zootécnico da Horta, anexa ao mesmo decreto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

LEI N.º 202

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º As juntas de paróquia, contempladas com algum legado destinado a um fim de caridade ou beneficência, são isentas do pagamento da respectiva contribuição de registo por titulo gratuito.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 16 de Junho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*Tomás Cabreira*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 175

Atendendo ao que representou a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia do Corgo, concelho de Celorico de Basto;

Vistas as informações officiaes:

Manda o Govêrno da República Portuguesa que a referida Confraria seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia 200\$, a fim de auxiliar com 150\$ as despesas de construção do cemitério pároquial da mesma freguesia e satisfazer com os 50\$ restantes as despesas provenientes de litígios.

Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 16 de Junho de 1914.—O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 176

Atendendo ao que expôs a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Poiães, concelho de Ponte do Lima: manda o Govêrno da República Portuguesa que a referida Confraria seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 45\$42, a fim de a aplicar ao pagamento do preparo dos emolumentos das suas contas relativas aos annos económicos de 1840—1841 até 1898—1899, pendentes de aprovação no tribunal competente.

Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 16 de Junho de 1914.—O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

DECRETO N.º 568

Atendendo às vantagens que resultaram, para o serviço de policia e fiscalização nas costas do Algarve, das disposições do decreto com força de lei de 28 de Dezembro de 1910, e, sendo certo que da sua applicação ao serviço de policia e fiscalização da pesca, na costa Norte, iguaes vantagens adviriam:

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Ministro da Marinha, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São extensivas ao Chefe do Departamento Marítimo do Norte, e em relação aos navios empregados no serviço de policia e fiscalização da costa sob a jurisdicção do mesmo departamento, as disposições do decreto com força de lei de 28 de Dezembro de 1910.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 16 de Junho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Augusto Eduardo Neuparth*.